



PREGÃO Nº 9/2019-020FME CONTRATO Nº 20190244

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo Sr. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma J.K.DE OLIVEIRA NOGUEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.657.783/0001-08, estabelecida à AV DJALMA DUTRA Nº 1361, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-405, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JANES KENNED DE OLIVEIRA NOGUEIRA, residente na av. DJALMA DUTRA, Nº 1565, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, portador do CPF 392.074.042-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-020FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição, para manutenção dos aparelhos condicionadores de ar do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027814	SENSOR DE AR CONDICIONADO DEGELO - Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	30,00	126,210	3.786,30
027815	SENSOR DE AR CONDICIONADO TEMPERATURA - Marca.: SPRI NGER/ CARRIER/BL	PEÇA	20,00	126,220	2.524,40
027816	- , -	PEÇA	30,00	129,400	3.882,00
027817	BASE METELICA BARRIL - Marca.: EOS/ DUGOLD BASE METELICA CONDENSADORA BARRIL APLICADA VARI MODELOS.	PEÇA OS	15,00	49,780	746,70
027818	SUPORTE SPLIT - Marca: EOS/ DUGOLD SUPORTE DE AÇO FIXAR O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPLETO COM KIT DE FIXAÇÃO COXIN DE BORRACHA VULCANIZADA (04 PEÇAS), PROTEGID POR TINTA TIPO EPOXI) E	15,00	50,000	750,00
027819	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL - Marca.: EOS/ DUGOLD CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO TODOS MODELOS.	UNIDADE OS	15,00	54,720	820,80
027906	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA ELECTROLUX	PECA	10,00	423,230	4.232,30
027907	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPRINGER	PECA	10,00	423,200	4.232,00
027908	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA LG	PECA	10,00	423,230	4.232,30
027909	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA COMFREE - Marca.: COM FREEE	PEÇA	2,00	418,000	836,00
027910	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA GREE	PEÇA	6,00	423,180	2.539,08
027911	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA YORK - Marca.: YORK	PEÇA	6,00	423,200	2.539,20
027912	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA MIDEA	PEÇA	10,00	432,840	4.328,40
027913	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA ADMIRAL	PEÇA	2,00	418,330	836,66
027914	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA SAMSUNG - Marca.: SAM SUNG	PEÇA	3,00	413,500	1.240,50
027915	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA CONSUL - Marca.: CONS	PEÇA	2,00	411,000	822,00
027916	MOTO VENTILADOR DA EVEPORADORA KOMECO - Marca.: KOME	PEÇA	2,00	423,200	846,40
027917	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA ELGIN - Marca.: ELGIN	PEÇA	2,00	423,000	846,00
027918	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA CARRIER - Marca.: CAR RIER	PEÇA	2,00	418,250	836,50
027919	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS	PEÇA	3,00	461,660	1.384,98
027920	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SAM SUNG/ LG	PEÇA	10,00	495,250	4.952,50
027921	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	PEÇA	10,00	639,540	6.395,40
027922	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	PEÇA	10,00	793,210	7.932,10
027923	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	PEÇA	20,00	852,840	17.056,80

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





040072	FITA PVC REPRIGERAÇÃO AR CONDICTONADO SPETI TOUMA A	KOLO	00,00	VALOR GLOBAL R\$,
046072	- Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL FITA PVC REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 100MM X	ROLO	60,00	199,110	
	HÉLICE DO CONDENSADOR SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS		30,00	6,950 175,313	5.259,39
	ESPONJOSO PARA TUBULAÇÃO DE COBRE 2 M - Marca.: POLI				
	TUBO COBRE 7/8	METRO	50,00	47,720	827,50 1.120,00 2.386,00
	TUBO COBRE 5/8 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	22,400	1.120.00
	TUBO COBRE 1/2	METRO	50,00		
	TUBO COBRE 3/8	METRO	50,00	•	681,50
	TUBO COBRE 1/4 - Marca.: ELUMA	METRO	50,00	10,060	503,00
046061	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA TIVAH	PECA	2,00	442,330	884,66
310000	MSUNG/ LG	Y	3,00	1.130,230	0.000,70
	COMPRESSOR ROTATIVO 32.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA			1.130,250	
	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS	PECA	10,00	842,780	769,32 8.427,80
	MOTO VENTILADOR DA EVAPORADORA TIVAH	PECA	2,00		
027974	BOMBA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT - Marca.: EOS	PECA	20,00	467,520	9 350.40
027973	MANGUEIRA DRENO AR CONDICIONADO SPLIT - Marca.: EOS/	PEÇA	35,00	89,580	3.135,30
	- Marca.: SPRINGER/ CARRIER/BL				
027948	HÉLICE DO CONDENSADOR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇA	15,00	228,880	3.433,20
02/946	Marca: SPRINGER/ CARRIER/BL	PEÇA	15,00	159,600	2.394,00
	VÁLVULA DE SERVIÇO - Marca.: EOS/ DUGOLD HÉLICE DO CONDESADOR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU'S -	PEÇA	60,00		
	CHAVE CONTADORA	PEÇA	60,00	293,690 119.470	17.621,40
007040	RIER	DEGA	60.00	202 (00	17 601 40
027942	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA CARRIER - Marca.: CAR	PEÇA	2,00	452,000	904,00
	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA ELGIN - Marca.: ELGIN		2,00	452,000	904,00
027940	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA KOMECO - Marca.: KOME	PEÇA	3,00	461,600	1.384,80
027939	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA CONSUL - Marca.: CONS	PEÇA	2,00	452,000	904,00
027938	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA SAMSUNG	PEÇA	3,00	442,330	1.326,99
021001	IRAL	111411	2,00	402,000	504,00
	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA ADMIRAL - Marca.: ADM	1	2,00	452,000	904,00
	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA HORA MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA MIDEA	PEÇA	10,00	452,000	4.520,90
	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA GREE MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA YORK	PEÇA PEÇA	7,00	452,060	3.164,42
027024	FREEE MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA GREE	PECA	4,00	480,900	1 022 60
027933	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA COMFREE - Marca.: COM	PEÇA	1,00	452,000	452,00
	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA LG	PEÇA			4.617,00
	MOTO VENTILADOR DA CONDESADORA SPRINGER	PEÇA	10,00	461,700 461,700	4.617,00
		PEÇA	10,00	476,130	4.761,30
	CAPACITOR DE PARTIDA - Marca.: EOS/ DUGOLD	PEÇA	60,00	62,710 476,130	3.762,60
	MSUNG/ LG	•	,		,
027927	MSUNG/ LG COMPRESSOR ROTATIVO 38.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA	PECA	2,00	1.834,250	3.668,50
027926	MSUNG/ LG COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA	PECA	2,00	1.774,750	3.549,50
027925	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA	PEÇA	2,00	1.120,400	2.240,80
027924	COMPRESSOR ROTATIVO 28.000 BTUS - Marca.: HIGHLY/ SA MSUNG/ LG	PEÇA	3,00	1.061,000	3.183,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 205.242,75 (duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-020FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-020FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Junho de 2019 extinguindo-se em 25 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;

CNPJ: 34.887.935/0001-53 AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-020FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 205.242,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-020FME, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 26 de Junho de 2019

CINTHIA MAGALI **MOREIRA** HOFFMANN:661 272 Dados: 2019.07.05 27769272

Assinado de forma digital por CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN:66127769 09:36:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE **EDUCACAO** CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80 **CONTRATANTE**

J.K.DE OLIVEIRA NOGUEIRA CNPJ 83.657.783/0001-08 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1.	
2	

JOSE Assinado de forma **CAETANO** digital por JOSE CAETANO SILVA DE SILVA DE OLIVEIRA:26720663291 OLIVEIRA:26 Dados: 2019.07.04 08:33:41 -03'00' 720663291